



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO IV nº. 472 FÁTIMA DO SUL - MS, QUARTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2021

PÁGINA 01 DE 11

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

RENATA DANTAS LAMIN

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIANO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

BRUNO HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS,

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 196/GP/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a nova composição dos Membros do Comitê Gestor da Cultura, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 3º e 10 do Decreto nº. 101, de 24 de agosto de 2020 e alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os Membros do Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, conforme previsto na Lei (Federal) nº. 14.017, de 29 de julho de 2020.

Art. 2º. O Comitê Gestor será composto da seguinte forma:

I - REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO:

- a) Dalva Quirino da Silva Martins
- b) Fabrício Mendonça Sena

II - REPRESENTANDO A SOCIEDADE CIVIL, DENTRE ARTISTAS, AGENTES CULTURAIS, TÉCNICOS, PRODUTORES, GESTORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR CULTURAL:

- a) Vinícius Martin Ferreira
- b) Macrei Muratori Barbosa

III - REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) Renata Dantas Lamin
- b) Maria Rozimeire de Andrade

IV - REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- a) Rodrigo Silva Garib

V - REPRESENTANDO O SETOR DE CONVÊNIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Marcelo Figueiredo Almeida

VI - REPRESENTANDO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

- a) Bárbara Castilho Defendi Cordeiro

VII - REPRESENTANDO O SETOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Bruno Henrique Caetano dos Santos

Art. 3º. Caberá à representante legal do Setor Jurídico a Coordenação do Comitê Gestor.

Art. 4º. As atividades do Comitê Gestor deverão ser realizadas em consonância com as diretrizes constantes da Lei (Federal) nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 e pelo Decreto Municipal nº. 101, de 24 de agosto de 2020.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 07 de julho de 2021.**ILDA SALGADO MACHADO**
Prefeita Municipal**PORTARIA Nº. 193/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021**

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º-

CONVOCAR, os candidatos abaixo descritos, aprovados no **Processo Seletivo MS Concursos nº.001/2020**, para se apresentarem no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação e ou/afixação deste ato, na Secretaria Municipal de Gestão Pública – **SEGESP**, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, para assumirem em caráter temporário o referido cargo, para o qual foram aprovados, por ordem classificatória.

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
01º	PATRICIA DA COSTA SOUZA	ASSIS. DE TRANSP. ESCOLAR	40 HS
02º	ANANDA ELEN DO NASCIMENTO MARTINS	ASSIS. DE TRANSP. ESCOLAR	40 HS
03º	GLEISON GALVÃO DOS SANTOS	ASSIS. DE TRANSP. ESCOLAR	40 HS
04º	MAICON JONAS DIVIESO DE OLIVEIRA	ASSIS. DE TRANSP. ESCOLAR	40 HS
05º	JULIANE PALMAS DE SOUZA	ASSIS. DE TRANSP. ESCOLAR	40 HS

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
01º	LUCAS V. PRATES ALVES XAVIER	ASSIS. DE TRANSP. ESCOLAR (CULTURAMA)	40 HS
02º	BRUNO GOMES CAVALCANTE	ASSIS. DE TRANSP. ESCOLAR (CULTURAMA)	40 HS

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
18º	CRISTIANE AMÂNCIO DE OLIVEIRA	SERVENTE	40 HS

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
01º	JORDANA MARIA DE CASTRO SOUZA	MERENDEIRA	40 HS
02º	ALINE BORGES FRANÇA	MERENDEIRA	40 HS
03º	EDNA MACHADO FERREIRA	MERENDEIRA	40 HS

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
26º	ANTONIO EVERTON DA SILVA COSTA	VIGIA	40 HS
27º	HUGO BARBOSA DA SILVA	VIGIA	40 HS

Art.2º- Os convocados deverão se apresentar na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos seguintes documentos;

01 Foto 3x4

Carteira Profissional (rostro e qualificação)
Certidão de nascimento e (CPF) dos filhos menores de 16 anos
Carteira de Identidade
Certificado de reservista (homens)
Cadastro de pessoa física (CPF)
Título de eleitor
Cadastro do Pis ou Pasep (pegar tela do PIS na Caixa Econômica Federal)
Comprovante de Residência atual
Comprovante de escolaridade
Certidão de Nascimento ou casamento
Atestado de aptidão física para o trabalho

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (07.07.2021).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal**PORTARIA Nº. 192/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre o afastamento temporário de servidora gestante do trabalho presencial durante a emergência de saúde pública.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 1º da Lei Federal nº. 14.151, de 12 de maio de 2021,

CONSIDERANDO a disposição contida nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº. 105/GP/21, de 23 de junho de 2021,

DETERMINA:

Art. 1º. O afastamento temporário das servidoras públicas municipais relacionadas no anexo único desta, devendo a mesma permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo da sua remuneração.

Parágrafo Único. A Servidora afastada ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 06 de julho de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº. 192/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Nº	Nome	Cargo
01	Aline Alves Diniz	Assistente Social
02	Barbara Castilho Defendi Cordeiro	Professor
03	Crislaine Barbosa de Sá	Servente
04	Edna dos Santos Rodrigues	Servente
05	Elizangela Dionizio de Albuquerque	Professor
06	Marinalva Custodio de Oliveira	Merendeira
07	Rosangela da Silva	Agente C. Saúde
08	Sonia de Carvalho Lucas	Servente
10	Tania Lemos Neitzke Alves	Assistente de Administração
11	Vagna Maria dos Santos	Aux. Serv. Gerais
12	Valeria Cristina de Oliveira	Merendeira
13	Vanessa Barros Monção	Aux. Serv. Gerais
14	Vania Freitas Cherigatti	Merendeira

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 194/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021

Exonera o Servidor que Menciona e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR, a pedido o Servidor Público Municipal do quadro efetivos, Srº.: **REGILVAN BARBOSA SERAFIM**, ocupante do Cargo de Motorista – Símbolo – SAX-802, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo - **SEMECT**.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (06.07.2021).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro oficial, torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2021, que versa sobre o Registro de Preço para futura e eventual fornecimento de Materiais para Construção, a fim de atender as diversas Secretarias do Município de Fátima do Sul/MS, resultou no seguinte: a empresa ALEXANDRE CORBUCCI - ME, venceu os itens: 1 a 38, totalizando os itens com o quantitativo fica um valor total de R\$ 425.510,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e dez reais).

Fátima do Sul - MS, 07 de julho de 2021.
MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Pregoeiro

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 041/2021 referente ao Pregão nº. 018/2021, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual fornecimento de Materiais para Construção, a fim de atender as diversas Secretarias do Município de Fátima do Sul/MS, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Federal nº. 10.520/2002, em sua atual redação **Homologa e Adjudica** o procedimento licitatório em nome das empresas ALEXANDRE CORBUCCI - ME, venceu os itens: 1 a 38, totalizando os itens com o quantitativo fica um valor total de R\$ 425.510,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e dez reais).

Fátima do Sul, MS, em 07 de julho de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SULPágina: 1/8
Processo Nº.: 41/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2021**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2021**

No dia 6 do mês de Julho do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL, Estado de MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75, com sede administrativa localizada na Rua Ipiranga, bairro Parque Residencial J, CEP nº. 79700-000, nesta cidade de Fátima do Sul/MS, representado pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr(a). ILDA SALGADO MACHADO, inscrito no CPF sob o nº. 559.007.201-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 18/2021, Processo Licitatório nº. 41/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
163	ALEXANDRE CORBUCCI-ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 20 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALEXANDRE CORBUCCI-ME	04.291.997/0001-37	ALEXANDRE CORBUCCI	846.295.841-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 163 - ALEXANDRE CORBUCCI-ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ARAME RECOZIDO 18	KG	GERDAU	200,000	31,5000	6.300,00
2	ARGAMASSA INTERNA 20 KG (PRIMEIRA LINHA)	SC	CERAMIFIX	200,000	16,5000	3.300,00
3	ASSENTARITE 1L	LT	QUIMIPLAST	100,000	10,0000	1.000,00
4	BARRA ROSCADA 3/8	UN	ALFER	200,000	9,3000	1.860,00
5	BARRA ROSCADA 5/8	UN	ALFER	50,000	42,0000	2.100,00
6	CAL HIDRATADO 20KG	SC	CAL CEM	300,000	15,5000	4.650,00
7	CAL PINTURA.8KG	SC	CAL CEM	300,000	11,7000	3.510,00
8	CAL VIRGEM 20KG	SC	CAL CEM	200,000	15,5000	3.100,00
9	CIMENTO SC 50KG	SC	CAUE	2.000,000	40,5000	81.000,00
10	COLUNA ACO 1/4 7X14 6 METROS	BAR	EUROS AÇO	100,000	164,0000	16.400,00
11	COLUNA ACO 5/16 7X14 6MTS	BAR	EUROS AÇO	200,000	194,0000	38.800,00
12	ELETRODO PARA SOLDA 4804 2.50MM KG	KG	ELETRON	200,000	31,0000	6.200,00
13	ELETRODO PARA SOLDA 6013 3.25MM KG	KG	ELETRON	200,000	31,0000	6.200,00
14	ELETRODO PARA SOLDA 7018 4.00MM KG	KG	ELETRON	200,000	34,0000	6.800,00

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página: 2/8

MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

Processo Nº.: 41/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2021

Fornecedor: 163 - ALEXANDRE CORBUCCI-ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
15	ENXADA LARGA CANAV 2.0 C/CABO (PRIMEIRA LINHA)	UN	COLINS	30,000	65,0000	1.950,00
16	LUVA BANHADA LATEX GT	PAR	WORKER	600,000	21,5000	12.900,00
17	LUVA BANHADA LATEX G T	PAR	WORKER	300,000	21,5000	6.450,00
18	LUVA BANHADA LATEX XG	PAR	WORKER	200,000	21,5000	4.300,00
19	LUVA COURO RASPA CURTO 7CM	UN	WORKER	300,000	22,0000	6.600,00
20	LUVA COURO RASPA LONGO 15CM	UN	WORKER	250,000	24,0000	6.000,00
21	PA QUADRADA C/CAB RETO N4	UN	COLLINS	100,000	66,0000	6.600,00
22	PISO HD 57X57	M	VISTA BELLA	200,000	38,0000	7.600,00
23	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 3.05X1100X6MM	UN	IMBRALIT	100,000	123,0000	12.300,00
24	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 3.66X1100X6MM	UN	IMBRALIT	100,000	141,0000	14.100,00
25	TIJOLINHO COMUM 1	UN	OL SAO JOAC	20.000,000	0,5000	10.000,00
26	TIJOLO 8 FUIROS	UN	CER ISABELA	30.000,000	1,0500	31.500,00
27	TUBO ESGOT 100 MM (PRIMEIRA LINHA)	UN	PLASTILIT	60,000	129,0000	7.740,00
28	TUBO ESGOT 75 MM (PRIMEIRA LINHA)	UN	PLASTILIT	30,000	123,0000	3.690,00
29	TUBO SOL AGUA 25MM (PRIMEIRA LINHA)	UN	PLASTILIT	100,000	31,0000	3.100,00
30	TUBO SOL AGUA 50MM (PRIMEIRA LINHA)	UN	PLASTILIT	30,000	149,0000	4.470,00
31	VASSOURA METAL 22 DENTES	UN	COLLINS	60,000	39,5000	2.370,00
32	VASSOURA PALST 22 DENT	UNI	COLLINS	60,000	37,0000	2.220,00
33	VASSOURAO GARI CEPA PLASTICA	UN	COLLINS	200,000	57,0000	11.400,00
34	VERGALHÃO 1/4 12MT	UN	EUROS AÇO	200,000	54,0000	10.800,00
35	VERGALHÃO 3/8 12MT	UN	EUROS AÇO	200,000	125,0000	25.000,00
36	VERGALHÃO 4.2 12MT	UN	EUROS AÇO	300,000	26,0000	7.800,00
37	VERGALHÃO 5/16 12MT	UN	EUROS AÇO	300,000	84,0000	25.200,00
38	VERGALHAO CA-50 12.5MM 1/2	BAR	EUROS AÇO	100,000	202,0000	20.200,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SULPágina: 3/8
Processo Nº.: 41/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2021

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SULPágina: 4/8
Processo Nº.: 41/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2021**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES****5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SULPágina: 5/8
Processo Nº.: 41/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2021**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL**

Página: 6/8

Processo Nº.: 41/2021**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2021**

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SULPágina: 7/8
Processo Nº.: 41/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2021**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL

Página: 8/8
Processo Nº.: 41/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2021

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fátima do Sul, 6 de Julho de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ALEXANDRE CORBUCCI-ME

CNPJ: 04.291.997/0001-37 _____